



SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
**CLIMA, RECURSOS
HÍDRICOS E
PLANEJAMENTO**

A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA EM RORAIMA: ANÁLISE DA LEI ESTADUAL Nº 2.115/2025 E SEUS IMPACTOS NA GOVERNANÇA AMBIENTAL

Antônia Celene Miguel

Centro Universitário Estácio da Amazônia
Laboratório de Estudos Geopolíticos da Amazônia Legal

Marcelo Bedoni

Universidade Federal da Paraíba
Centro Universitário Estácio da Amazônia

Robson Pereira Silva

Universidade Estadual de Roraima
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Centro Universitário Estácio da Amazônia

1) Introdução

A Lei Estadual nº 2.115, de 27 de fevereiro de 2025, reconhece a emergência climática no território do Estado de Roraima, sendo uma legislação pioneira no âmbito estadual. No Art. 1º, § 1º, a emergência climática é definida como “[...] a urgência em mobilizar soluções e transformações frente ao cenário de intensificação do efeito estufa, aquecimento global e as mudanças climáticas” (Roraima, 2025).

Roraima se destaca entre os Estados amazônicos por suas extensas savanas conhecidas localmente como “lavrado”, ou seja, formações ecológicas singulares que se diferenciam do cerrado do Brasil Central por suas características florísticas e geográficas próprias (Barbosa et al., 2007). O “lavrado” representa a maior área contínua de cerrado

na porção setentrional da Amazônia brasileira, abrangendo aproximadamente 43.000 km², o que corresponde a cerca de 19% do território estadual (Barbosa; Campos, 2011).

Apesar de sua relevância ecológica e paisagística, essas savanas enfrentam crescente pressão econômica e social, especialmente em razão da intensificação de usos da terra incompatíveis com práticas de conservação ambiental e manejo sustentável (Barni; Moraes; Barbosa, 2022). Dessa forma, caracterizar Roraima apenas como um Estado amazônico é uma visão incompleta, já que o território combina de forma singular áreas de floresta e de cerrado. A conciliação entre a proteção da Amazônia e do lavrado constitui um desafio estratégico para a governança ambiental e climática local, reforçando a importância de políticas que integrem conservação e desenvolvimento sustentável.

As declarações de emergência climática, como a declaração de Roraima, representam uma atuação política em prol do reconhecimento da emergência climática, como um resultado do agravamento da crise climática, e como uma forma de gerenciar essa situação reconhecida como urgente. Para uma definição de emergência climática, o dicionário da Oxford University (2025) a define como “uma situação em que é necessária uma ação imediata para reduzir ou deter a mudança climática e evitar danos graves e permanentes ao meio ambiente”.

Segundo Davidson *et al.*, a declaração de emergência climática é uma resolução que coloca os órgãos governamentais em evidência como apoiadores de ações emergenciais para reverter às mudanças climáticas. Na explicação de Carvalho (2022, p. 51), as “[...] declarações de emergência climática tendem a apresentar um caráter disruptivo, não se moldando perfeitamente às formas tradicionais de estados de emergência [...]. Essas peculiaridades, que tornam o Estado de Emergência Climática um modelo *sui generis* de estado de exceção, dizem respeito ao seu sentido conceitual, seu limite temporal e suas características excepcionais”.

Essas declarações foram instituídas inicialmente na Austrália, no ano de 2016, e se converteram em um fenômeno transnacional (Stacey, 2022). Atualmente, 2.366 jurisdições ao redor do mundo já aprovaram uma declaração de emergência climática (Climate Emergency Declaration, 2025). No Brasil, destacam-se a declaração de Recife

(2018), o primeiro ente federativo e o primeiro Município a reconhecer a emergência climática, e a declaração de Roraima, o primeiro Estado que aprovou essa atuação urgente para o enfrentamento da crise climática.

É interessante destacar as atribuições emergenciais apontadas pela legislação roraimense para o enfrentamento da emergência climática. O Art. 2º, *caput*, determina que cabe “[...] ao poder público e ao setor privado empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades [...] visando garantir um clima seguro para toda a população [...]” (Roraima, 2025).

Ademais, a Lei Estadual nº 2.115/2025 preleciona no Art. 6º que o “[...] Poder Executivo poderá vedar o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, à proteção de recursos hídricos, ao combate ao desmatamento, à prevenção e ao combate a incêndios florestais, e à mitigação e adaptação à mudança climática [...]” (Roraima, 2025).

A aprovação da Lei Estadual nº 2.115/2025 ocorreu em um contexto de resposta à desastres climáticos que assolaram o Estado de Roraima no primeiro semestre de 2024, quando a região amazônica foi atingida por uma severa estiagem, uma série de incêndios florestais que, como consequência, os resíduos compuseram um horizonte repleto por uma persistente fumaça na capital Boa Vista (Barbosa; Citó, 2024; Xavier; Bedoni, 2025).

2) Objetivo Geral

Analisar o papel das declarações de emergência climática na governança ambiental brasileira, com ênfase na atuação pioneira do Estado de Roraima e na aplicação da Lei nº 2.115/2025.

3) Metodologia

A análise documental concentrou-se nos dispositivos da Lei nº 2.115/2025, complementada por revisão bibliográfica sobre declarações climáticas no Brasil e no exterior.

4) Resultados e Discussões

A Lei Estadual nº 2.115/2025 representa uma inovação na governança climática, com implicações imediatas no sistema federativo brasileiro e na atuação coordenada entre os entes federativos. O exemplo de Roraima pode ser seguido por outros Estados, o que reforça a importância de pesquisas acerca dessas declarações e do seu impacto na política pública estadual. Os resultados indicam que a iniciativa roraimense inaugura um novo paradigma jurídico-ambiental no âmbito subnacional, abrindo espaço para políticas públicas mais integradas e alinhadas aos compromissos globais de mitigação climática.

A declaração de emergência climática de Roraima é uma resposta política relevante, considerando os alertas da ciência a respeito da situação urgente de enfrentamento da crise climática, ao mesmo tempo, ainda continua incerto os impactos dessas declarações para a governança climática, com destaque para o contexto estadual. Por outro lado, o exemplo de Roraima pode ser seguido por outros Estados, o que reforça a importância de pesquisas acerca dessas declarações e, em particular, do seu impacto para a política pública estadual.

5) Referências

BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; CITÓ, Arthur Camurça. **Monitoramento da Qualidade do Ar na Cidade de Boa Vista - Roraima (2020-2024)**. Relatório Técnico-Científico. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Núcleo de Roraima. Boa Vista, Roraima, 2024. 23p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/383820171_Monitoramento_da_Qualidade_d_o_Ar_na_Cidade_de_Boa_Vista_-_Roraima_2020-2024. Acesso em: 31 out. 2025.

BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; CAMPOS, Ciro. Detection and geographical distribution of clearing areas in the savannas (“lavrado”) of Roraima using Google Earth

web tool. **Journal of Geography and Regional Planning**, v. 4, n. 3, p. 122-136, 2011. Disponível em:
http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa_ProdCient_Usu_Visitantes/2011Barbosa%20and%20Campos_Clearing%20areas_Lavrado-Roraima_JGRP.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.

BARBOSA, Reinaldo Imbrozio; CAMPOS, Ciro; PINTO, Flávia; FEARNSSIDE, Philip Martin. The “lavrados” of Roraima: biodiversity and conservation of Brazil’s Amazonian Savannas. **Functional Ecosystems and Communities**, v. 1, n. 1, p. 29-41, 2007. Disponível em:
http://agroeco.inpa.gov.br/reinaldo/RIBarbosa_ProdCient_Usu_Visitantes/2007BiodiversidadeSavanasRoraima.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.

BARNI, Paulo Eduardo; MORAIS, Wesley Wilker Corrêa; BARBOSA, Reinaldo Imbrozio. Lavrado de Roraima: paradigmas ambientais no contraponto da compensação e reposição florestal. **Revista Cerrados**, Montes Claros, v. 20, n. 2, p. 356-377, jul./dez. 2022. Disponível em:
<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/cerrados/article/view/4979/6171>. Acesso em: 31 out. 2025.

CARVALHO, Délton Winter de. Desvendando a emergência climática. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis, v. 17, n. 36, p. 39-64, 2022. Disponível em:
<https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/207/118>. Acesso em: 31 out. 2025.

CLIMATE EMERGENCY DECLARATION. **Climate emergency declarations in 2.366 jurisdictions and local governments cover 1 billion citizens**. Climate Emergency, 24 march 2025. Disponível em:
<https://climateemergencydeclaration.org/climate-emergency-declarations-cover-15-million-citizens/>. Acesso em: 31 out. 2025.

DAVIDSON, Kathryn *et al.* The making of a climate emergency response: examining the attributes of climate emergency plans. **Urban Climate**, v. 33, p. 1-15, 2020. Disponível em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2212095520300171>. Acesso em: 31 out. 2025.

OXFORD UNIVERSITY. **Oxford Learner’s Dictionaries**: Climate emergency. United Kingdom: Oxford University Press, 2025. Disponível em:
<https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/climate-emergency?q=cli-mate+emegency>. Acesso em: 31 out. 2025.

RECIFE. **Decreto nº 33.080, de 8 de novembro de 2019**. Declara o reconhecimento à emergência climática global. Leis Municipais: Recife, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2019/3308/33080/decreto-n-33080-2019-declara-o-reconhecimento-a-emergencia-climatica-global>. Acesso em: 31 out. 2025.

RORAIMA. **Lei Ordinária nº 2.115, de 27 de fevereiro de 2025**. Reconhece o estado de emergência climática no estado de Roraima, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências. Boa Vista-RR: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2025. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/ta/2814/text>. Acesso em: 31 out. 2025.

STACEY, Jocelyn. The public law paradoxes of climate emergency declarations. **Transnational Environmental Law**, v. 11, n. 2, p. 291-323, 2022. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/transnational-environmental-law/article/public-law-paradoxes-of-climate-emergency-declarations/915C8FC2A68B3768B3201D3B66273BE5>. Acesso em: 31 out. 2025.

XAVIER, Fernando César Costa; BEDONI, Marcelo. Constitucionalismo subnacional e direito fundamental à segurança climática: um debate a partir da “PEC do Clima” do Estado de Roraima. **Revista Acadêmica**, Recife, v. 97 n. 01, 44-69, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/264422>. Acesso em: 31 out. 2025.